



## **EDITAL Nº 0001/2024, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

### **EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS REMANESCENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura do Município de Louveira, por meio da Secretaria de Cultura e Eventos, realizará chamamento público para premiação de agentes culturais de Louveira, realizados com recursos remanescentes do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais da Prefeitura do Município de Louveira.

Deste modo, a Secretaria de Cultura e Eventos torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 e na Lei Complementar Nº 202/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

#### **1- OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Louveira, observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

#### **2- VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$8.000,00 ( oito mil reais)

2.2 Serão contemplados 05 proponentes, pessoa física, no valor individual de R\$1.600,00 que se distinguiram por suas relevantes contribuições prestadas à cultura do Município com atuação comprovada nos últimos 10 (dez) anos.

2.3 A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 001301.133920062.2385.3.3.90.39.00 ficha 735.



2.4 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento, observando o PARECER nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU PROCESSO nº 01400.018008/2023-87.

2.5 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### 3- QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, pessoa física, maior de 18 anos, residente no município de Louveira há pelo menos 05 anos com residência comprovada.

3.2 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 No caso do proponente não ter condições de acesso aos meios digitais, procurar a **Secretaria de Cultura e Eventos, Estrada Miguel Bossi nº 130, Parque dos Estados, Louveira-SP, telefone (19) 3848- 1077**

3.5 Dúvidas também poderão ser enviadas pelo email [louveiraeditais@gmail.com](mailto:louveiraeditais@gmail.com).

### 4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais, de gênero e inclusivas em todas as categorias do edital, com as seguintes proporções e pontuações extras na pontuação final (Anexo V):

- a) no mínimo 20% do total de projetos previstos neste edital para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% do total de projetos previstos neste edital para pessoas indígenas;
- c) pontuação extra para PCD's com apresentação de laudo (CID);
- d) pontuação extra para pessoas LGBT;
- e) pontuação extra para mulheres.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.



4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item .

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo II.

4.8 Para a pontuação extra de PCD's, os agentes culturais deverão apresentar laudo médico com o CID correspondente à deficiência.

4.9 Para a pontuação extra de pessoa LGBT, os agentes culturais deverão apontar no ato da inscrição, fornecendo nome social e sua documentação, quando houver.

4.10 As vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação

4.11 Para fazer jus à pontuação bônus descrita no item 5.1, o proponente deve preencher, assinar e enviar o Anexo VII - Declaração étnico-racial-social.

## **5- QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I.- tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II.- servidor público, ou sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III.- sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.

## **6- PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1 Para se inscrever neste Edital, o proponente deve encaminhar toda a documentação descrita no item 7., no período de **do dia 05/07/2024 até 11h59min do dia 25/07/2024**

6.2 As inscrições deste edital são gratuitas.

## **7- COMO SE INSCREVER**

7.1 O proponente deve realizar sua inscrição em Formulário *Google online*, exclusivamente, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.louveira.sp.gov.br/>, anexando e/ou informando os documentos descritos no item

7.2 Para acessar os Formulários *Google Online* é necessário estar conectado por meio de usuário e senha vinculados à plataforma *Google*.



7.3 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo I).

b) Currículo, portfólio e materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Louveira, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, links de vídeos em plataformas digitais, outros materiais, conforme o item 2 do Anexo I em um único arquivo;

c) Declaração étnico-racial (Anexo II) e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;

d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenas no Anexo III;

e) RG e CPF;

f) Comprovante de residência atual e de cinco anos atrás.

g) Número do PIS

7.4 O candidato à premiação pode se inscrever uma única vez e poderá receber no máximo uma premiação.

7.5 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.6 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.8 Serão aceitas inscrições de terceiros indicando o agente cultural a ser premiado e a este cabe todo o regramento acima.

7.9 Serão aceitas inscrições em formato de vídeo desde que siga as orientações contidas no Anexo I.

7.10 Ao realizar a inscrição, o agente cultural está ciente do fornecimento de dados pessoais e ambas as partes submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Chamamento Público, de acordo com legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

## **8. ETAPAS DO EDITAL**

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritas no tópico 7.3.

## **9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Louveira, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo V.



9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas serão realizadas por Comissão de Seleção formada por 03 (três) pareceristas contratados com experiência na área artística, pedagógica e/ou de gestão cultural.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Seleção será coordenada pela Chefia de Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos

9.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo V.

9.9 Contra a decisão da fase de avaliação caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser apresentados por ofício à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, pelo e mail [louveiraeditais@gmail.com](mailto:louveiraeditais@gmail.com) no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Louveira.

## **10 - ETAPA DE HABILITAÇÃO**

Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### **10.1 PESSOA FÍSICA**

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND - <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>)
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao/>);
- c) Certidão de Contribuinte Municipal
- d) Comprovantes de residência, conforme descrito no Anexo I;
- e) RG e CPF
- f) Comprovante de conta bancária



## 11. ASSINATURA DO RECIBO

11.1. Após a divulgação do resultado no Diário Oficial Eletrônico, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo IV.

11.2 O agente cultural premiado receberá os recursos em conta bancária pessoal, conforme art. 25 da LC nº195/2022, para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 30 (trinta) dias após a assinatura do Recibo de Premiação Cultural.

## 12- CRONOGRAMA

- Lançamento e início do período de Inscrições **do dia 05/07/2024 até 11h59min do dia 25/07/2024**
- Análise e seleção dos projetos - **do dia 26/07/2024 ao dia 30/07/2024**
- Publicação dos projetos selecionados - **31/07/2024**
- Prazo de recurso - **do dia 01/08/2024 até às 23h59min do dia 05/18/2024**
- Publicação final dos selecionados - **07/08/2024**

## 13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site [www.louveira.sp.gov.br](http://www.louveira.sp.gov.br). Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [louveiraeditais@gmail.com](mailto:louveiraeditais@gmail.com).

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial Eletrônico, site oficial e nas mídias sociais oficiais.

13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura e Eventos da Prefeitura de Louveira.

13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.9 O agente cultural ou proponente terceiro será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Louveira de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.



13.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site da Prefeitura:

Anexo I- Formulário de Inscrição

Anexo II - Declaração étnico-racial

Anexo III - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo IV - Recibo de Premiação Cultural

Anexo V – Critérios de seleção e bônus de pontuação.

## **14 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Louveira e na imprensa oficial do município, disponível no site: <https://www.louveira.sp.gov.br/>

14.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.louveira.sp.gov.br/>

14.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [louveiraeditais@gmail.com](mailto:louveiraeditais@gmail.com) ou telefone (19) 3848-1077.

14.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

14.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura do Município de Louveira de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

14.7 Os proponentes selecionados cederão automaticamente ao Município de Louveira, através Secretaria de Cultura e Evento, o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, jornais, revistas e rádios, para divulgação junto às realizações culturais do Município, a bem da maior visibilidade e acesso.

14.9 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura e Eventos.

**Darlan Henrique Pereira**  
**Secretário de Cultura e Eventos**



**(ANEXOS)**

**Anexo I- Formulário de Inscrição**

**Anexo II - Declaração étnico-racial**

**Anexo III - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural**

**Anexo IV - Recibo de Premiação Cultural**

**Anexo V – Critérios de seleção e bônus de pontuação.**